

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2007
(Do Sr. Leonardo Picciani)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas produtoras e fornecedoras de medicamentos, utilizar a escrita “braille” nas embalagens dos seus medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas produtoras e fornecedoras de medicamentos, ficam obrigadas a usar o processo de escrita em relevo – Anaglifografia – Escrita Braille, nas embalagens de seus produtos, contendo as seguintes informações:

- I – Nome comercial do produto;
- II – Nome genérico da substância ativa;
- III – Data de fabricação;
- IV – Data de Validade;
- V – Uso pediátrico ou adulto;
- VI – Demais informações básicas sobre o seu uso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A nossa Carta Magna, em seu art. 1º, relaciona em seus fundamentos: a cidadania; e a dignidade da pessoa humana, incisos II e III. Também em seus objetivos fundamentais, art. 3º, inciso I e III, traz como metas: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Em relação as pessoas portadoras de deficiências, o nosso ordenamento constitucional determina em seus art. 24, inciso XIV, que, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, no intuito de buscar uma melhor qualidade de vida à essa parcela da população.

A busca de melhores condições sociais foi também o que norteou os legisladores quando da elaboração do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente nos seus arts. 6º, inciso I e II, 9º e 12, que tratam dos direitos básicos do consumidor, das obrigações e responsabilidades do fornecedor e fabricante de produtos.

Destacamos nesta proposta, em especial, dentre os portadores de deficiências, os portadores de deficiência visual, que encontram grandes dificuldades, quando necessitam, por motivos de saúde, ou outros, se dirigirem as farmácias para comprarem medicamentos. Nesse momento, eles se deparam com situações que exigem sempre o auxílio de outras pessoas.

Podemos utilizar, aqui, o termo inclusão social, no seu conceito original, que começou a se disseminar, desde 1950 em órgãos e instituições como a ONU, e que engloba uma série de projetos, políticas, leis, serviços, etc., voltados, inicialmente, a atender pessoas com necessidades especiais, visando a sua integração na sociedade, por meio da educação e do trabalho digno.

O objetivo é tornar a sociedade um meio adequado de convivência entre todas as pessoas, independente de seu grau de inteligência e de suas limitações, para que tenham garantidos os seus direitos, respeitando-se as necessidades e potencialidades individuais, criando ferramentas para que cada indivíduo, por seus próprios meios, consiga progredir.

Nesta situação, hoje, a ferramenta de inclusão de cegos mais conhecida e poderosa é a escrita braile, que foi criada na França, por Louis Braille, no século XIX, e, ainda que poucos o saibam, o Brasil foi um dos primeiros países a

adotar o sistema, impulsionado pelo médico francês a serviço da corte brasileira, Dr. Xavier Sigaud, que, com o apoio de D. Pedro II, foi um dos fundadores e o primeiro presidente do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, inaugurado no Rio de Janeiro em 17 de setembro de 1854, e que viria, mais tarde, a tornar-se o Instituto Benjamin Constant, referência nacional para a inclusão de pessoas com deficiência visual.

O objetivo da presente proposta, se destina a amenizar as dificuldades vividas, em particular, por essa parcela da população: os deficientes visuais, tornando obrigatório que as empresas produtoras e fornecedoras de medicamentos, utilizem a escrita “braille” nas embalagens dos seus medicamentos, disponibilizando as informações necessárias, para facilitar a identificação do produto e a posologia recomendados ao paciente.

As informações sobre os produtos, tem de ser adequadas e claras. A ingestão de medicamentos incorretos, ou vencidos, pode representar riscos à saúde, gerando reações adversas ou intoxicações.

Os fabricantes e fornecedores devem providenciar que informações importantes sejam impressas nas embalagens de forma ostensiva, para que os consumidores possam visualizar de forma rápida e contínua, principalmente, os consumidores com deficiência visual, e a melhor ferramenta é a escrita “braille”.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos Nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado LEONARDO PICCIANI